SENTENÇA

Processo Digital n°: **0007793-19.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: JABES ROBERTO BONJORNO

Requerido: SONY BRASIL LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor alegou ter adquirido um aparelho de telefone celular fabricado pela ré, o qual foi trocado porque apresentou problemas de funcionamento.

Alegou ainda que o novo produto também teve os mesmos problemas, sendo remetido à assistência técnica da ré em 18/05/2015 sem que até o momento fosse devolvido.

A ré em contestação não refutou específica e concretamente os fatos articulados pelo autor.

Nesse contexto, ela não negou os problemas de funcionamento do aparelho dado em troca ao autor e muito menos que ele lhe tivesse sido enviado para reparo em 18/05/2015.

Como se não bastasse, não demonstrou que procedeu à sua devolução ao autor devidamente consertado.

É o que basta ao acolhimento da pretensão deduzida, valendo ressalvar que o autor em momento algum postulou a reparação de danos morais.

Restou patenteado o vício no produto e a impossibilidade de sua reparação no trintídio, de sorte que é de rigor a aplicação ao caso da regra do art. 18, § 1°, inc. II, do CDC.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a rescisão da compra tratada nos autos e para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.925,18, acrescida de correção monetária, a partir de maio de 2015 (época da compra), e juros de mora, contados da citação.

Caso a ré não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (art. 475-J do CPC).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 20 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA